Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 09.130.400/0001-96 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador"), convida V.Sa. para participar da assembleia de Cotistas do FUNDO que será realizada, de modo exclusivamente eletrônico, no **dia 30 de julho de 2026 às 11h** ("Assembleia").

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do Cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, por correspondência eletrônica **(exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES)** ou assinatura manual ao seguinte endereço: issf@bny.com.br

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bny.com.br.

Em razão da identificação de equívocos materiais e formais no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, decorrentes do processo de adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175"),

implementado por meio Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 23 de junho de 2025 ("Ato Conjunto"), os Prestadores de Serviços Essenciais deliberaram promover a rerratificação das inconsistências constantes dos referidos documentos integrantes da Estrutura.

Dessa forma, os cotistas ratificam:

I. A retificação do Parágrafo Único do Artigo 11 do Anexo da Classe, de modo a reincluir previsões constantes da redação do Regulamento anteriormente à sua adaptação à Resolução CVM nº 175, para estabelecer que, para fins de verificação do enquadramento previsto no referido artigo, também serão somados aos Ativos Alvo: (i) os valores decorrentes de operações de desinvestimento no período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou Companhias Investidas; e (ii) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras. Em razão da referida retificação, o Artigo 11 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***Artigo 11º**. O administrador deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido Parágrafo Oitavo e/ou no Parágrafo Nono e, se for o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.*
>
> ***Parágrafo Único** - Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:*
> *I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;*
> *II. Decorrentes de operações de desinvestimento: a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvos;* b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou Companhias Investidas; *ou c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;*
> *III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e*
> *IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.*"

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção

Adicionalmente, fica ajustado o parágrafo quarto do Artigo 15 do Anexo da Classe, para adequação da redação referente à divulgação das taxas segregadas dos prestadores de serviços, de modo a excluir as referências ao Sumário de Remuneração de Prestadores de Serviços da Classe e aos endereços eletrônicos anteriormente indicados, permanecendo a consulta às taxas segregadas disponível exclusivamente por meio da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, no endereço eletrônico correspondente.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		****Obs**.: Em caso de Cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. ( ) Gestor ( ) Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou o(s) responsável(is) pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.